

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE OLIVEIRA-FEOL**



**REGULAMENTO DO PROJETO “BOLSA SOCIAL” DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE OLIVEIRA FEOL**

**OLIVEIRA-MG  
2017**



## SUMÁRIO

CAPÍTULO I- DO PROJETO.....	3
CAPÍTULO II- DO PROCESSO SELETIVO.....	4
CAPÍTULO III- DAS INSCRIÇÕES.....	4
CAPÍTULO IV- DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO.....	5
CAPÍTULO V-DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS.....	6
CAPÍTULO VI-DO DESLIGAMENTO.....	6
CAPÍTULO VII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8



**REGULAMENTO DO PROJETO BOLSA SOCIAL**  
(Ato de aprovação: Resolução Presidente nº de Maio de 2017)

**CAPÍTULO I**  
**PROJETO**

**Art.1º** A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE OLIVEIRA-MG FEOL, por intermédio do Projeto de “Bolsa Social”, oferece bolsa de estudos para alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Fundação Educacional de Oliveira-FEOL que preencham os requisitos exigidos neste regulamento.

**Art.2º** Terão direito á bolsa de estudos os alunos devidamente classificados em processo seletivo .

**§1º** A BOLSA SOCIAL concedida, não incidirá sobre o valor da matrícula e da rematrícula.

**§2º** O projeto “Bolsa Social” poderá ser alterado ou mesmo extinto, em função de indisponibilidade financeira.

**§3º** No caso de o Projeto sofrer alterações ou de ficar na iminência de ser extinto, em decorrência do disposto no parágrafo 2º deste artigo, todos os alunos beneficiados serão comunicados até o final do período em curso.

**§4º** O percentual relativo á bolsa será de 20%(vinte por cento),podendo ser alterado, nas hipóteses previstas neste Regulamento.

**§5º** Na hipótese de o(a) aluno(a) beneficiado (a) optar pelo FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR-FIES seja em que modalidade for, ele perderá o benefício da Bolsa Social

**Art.3º** O presente Projeto é coordenado pela CAAB-Comissão de Acompanhamento ao Aluno bolsista.

**Art.4º** Limite de Bolsa Social para cada curso.

**Art.5º** Número de Bolsas Social será definida com os números de alunos.

]



## CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

**Art.6º** O candidato, para ter o seu pedido analisado, deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I. Entregar documentação completa (documentação incompleta invalida a solicitação);
- II. Estar regulamentado matriculado no período estabelecido, conforme matriz curricular de seu curso;
- III. Não receber outro tipo de benefício concedido pela FEOL;
- IV. Inscrever-se no Processo Seletivo de Bolsa Social no site [www.feol.com.br](http://www.feol.com.br) no link BOLSA SOCIAL FEOL.

## CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

**Art.7º** As inscrições dos alunos veteranos serão feitas através do setor responsável, conforme edital divulgado no site [www.feol.com.br](http://www.feol.com.br).

**Art.8º** Consiste da inscrição a entrega da documentação em cópia xerox prevista no edital, mais documentos originais na sala nº 8 (setor de Bolsas) da FEOL. Após a inscrição e entrega da documentação o candidato já fará a entrevista com o setor: NAE- Núcleo de Atendimento ao Estudante.

**§1º** A entrevista é no ato da entrega dos documentos com o candidato, consiste na conferência das informações prestadas no formulário de inscrição com documentos que comprovam a veracidade de tais informações, nos dias determinados para alunos veteranos e novatos, conforme Edital.

**§2º** O candidato deverá, no momento da inscrição, entrega de documentos e entrevista, apresentar os seguintes documentos (originais e cópias xerox):

- I. Comprovante de matrícula;
- II. Documento de identidade e CPF;
- III. Certidão de casamento dos pais (caso o aluno, não seja casado), certidão de nascimento dos irmãos ou documento que comprove a formação do grupo famílias;
- IV. Declaração de renda da família, de membros maiores de 18 anos, observando as seguintes situações:
  - a) Se tiver registro em carteira, deverá ser apresentado o último contra cheque;
  - b) Se for funcionário público, apresentar o último contracheque;



- c) Se for autônomo, deverá ser apresentada Declaração Comprobatória de Percepção de rendimento (DECORE Eletrônica), juntamente com a CTPS (carteira de trabalho), atualizada;
- d) Se não tiver renda, deverá ser apresentada cópia da carteira de trabalho (foto, qualificação civil, último contrato de trabalho e página seguinte em branco)
- V. Comprovantes de casa alugada/ financiada ou própria;
- VI. Cópia das escrituras de outros imóveis do grupo familiar;
- VII. Comprovantes de matrícula, de outro membro do grupo familiar, em instituição de ensino superior particular.

**§3°** No caso da Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE eletrônica), somente será aceito o documento original, que permanecerá arquivado com os demais documentos entregues pelo aluno.

**§4°** Caso haja algum membro da família com doença crônica ou com algum tipo de deficiência, conforme Portaria Interministerial MPAS/MS 2.998/01, que o impossibilite de trabalhar, o candidato deverá especificar o nome da pessoa, o tipo de doença e apresentar cópia do atestado médico como comprovante.

**§5°** Caso haja algum membro da família que arque com pensão alimentícia, deverá apresentar o respectivo comprovante: sentença, escritura pública e contracheque (em caso de desconto em folha).

**§6°** A CAAB poderá, a seu critério, exigir a apresentação de documentos originais e outros que julgar necessários.

#### **CAPITULO IV DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**Art.9°** Os critérios de seleção são impessoais e transparentes e levam em consideração o perfil sócio-econômico dos candidatos.

**Art. 10°** As inscrições confirmadas são processadas e a classificação dos candidatos é feita com base na seguinte fórmula:

$$IC = \frac{(RT \times M \times D \times I \times P \times DP)}{GF}$$

**Onde:**

**IC**= índice de classificação;

**RT**= Renda Bruta Total mensal familiar (somatório Renda Bruta Mensal familiar);

**M**=Moradia (Própria/cedida=1; alugada/financiada=0,8);



**D**=Doença Grave, especificada na Portaria Interministerial MPAS/MS 2.998/01(existe no grupo familiar=0,8; não existe=1);

**IP**= Além do candidato, existe um ou mais membros do grupo familiar que cursa(m) a graduação, sem bolsa de estudo (em instituição paga=0,8;somente o candidato cursa a graduação em instituição não gratuita=1);

**DP**= nº de dependências acadêmicas que o aluno possui (se não possui=1; se possui 1=1,1; se possui 2=1,2, se possui 3=1,3; se possui mais de 3 não pode participar do processo seletivo);

**GF**=Números de membros no grupo familiar, incluindo o candidato, bem como outras pessoas, ainda que não pertencentes ao grupo, sejam titulares de pensão alimentícia paga por membros do referido grupo.

**Art.11°** São classificados os candidatos com menor pontuação no IC,observado o montante dos recursos disponibilizados, pela FEOL para esse fim.

**Art.12°** Somente na hipótese de o candidato ser aprovado em todos os processos seletivos, o Termo de Compromisso do Projeto Bolsa Social com cláusula suspensiva passará a ter eficácia.

**§1°** Na forma do Artigo 121 do Código Civil, a assinatura do Termo de compromisso do Projeto Bolsa Social com cláusula suspensiva na gerará qualquer expectativa de direito á bolsa, que ficará subordinada á efetiva aprovação do (a) aluno(a) candidato(a).

## **CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA**

**Art.13°** Constituem obrigações do bolsista:

- I. Demonstrar interesse pelos estudos e cumprir as obrigações próprias de educação;
- II. Colaborar sempre com a instituição, no sentido de manter a ordem e a disciplina nos diversos ambientes acadêmicos;
- III. Cumprir as normas estabelecidas no presente Regulamento.

## **CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO**

**Art.14°** O aluno será desligado do Projeto e perderá o direito á Bolsa Social nos casos de:

- I. Conclusão ou abandono do curso, e trancamento de matrícula;
- II. Não cumprimento das normas estabelecidas no presente Regulamento;
- III. Ficar faltoso ás aulas sem justificativa;



- IV. Demonstrar desinteresse completo pelos estudos;
- V. Sofrer algum tipo de sanção e/ou advertência pelo não cumprimento das obrigações próprias do educando previstas no Regimento Interno da FEOL-MG
- VI. Ficar inadimplente em duas e quais quer outros débitos junto á Instituição de Ensino;
- VII. Ficar comprovado que não é carente;
- VIII. Vir a usufruir de outro de benefício concedidos pela FEOL;
- IX. Ficar em dependência em mais de três disciplinas;
- X. Não realizar a matrícula dentro do prazo previsto no calendário escolar.

**§1º** O aluno poderá ter a sua participação no Projeto de “Bolsa Social” suspensa quando houver interesse, por parte da FEOL, que o mesmo participe de algum outro projeto.

**§2º** No caso de participação em outro projeto o aluno poderá, ao final do mesmo, retornar ao Projeto “Bolsa Social” sem que tenha de participar de um novo processo seletivo, desde que haja vaga disponível.

**§3º** Os alunos que não cumprirem as normas estabelecidas serão automaticamente excluídos do Projeto “Bolsa Social” e terão seus descontos estornados a partir da data de ocorrência de qualquer das situações descritas nos incisos I a X do presente Artigo.

**§4º** Caberá revisão da exclusão do benefício, mediante requerimento CAAB, protocolado junto ao NAE (sala nº 8 da FEOL).

**§5º** Autorizado pela CAAB e entregue o requerimento padrão na Secretaria Acadêmica, o retorno ao Projeto dar-se-á no mês subsequente da data do deferimento do requerimento.

**§6º** O aluno ficará responsável pelo pagamento integral de suas mensalidades escolares desde o mês em que ocorreu o primeiro estorno do desconto até o mês, imediatamente, anterior ao do deferimento do requerimento de retorno, salvas as revisões analisadas e deferidas pela CAAB.

**Art.15º** O aluno que perder a Bolsa por reprovação em mais de três disciplinas, poderá requerer retorno do benefício desde que se matricule em curso(s) de dependência, de forma que não fique com mais de 3 (três) dependência a cursar.

**§1º** Para ter direito ao retorno da Bolsa o aluno deverá preencher requerimento próprio e protocolá-lo no NAE, juntamente com o(s) comprovante(s) de matrícula na (s) dependência (s).



**§2º** O retorno do benefício dar-se-á a partir do mês do protocolado do requerimento.

**§3º** O aluno perderá o direito à Bolsa a partir do mês em que for detectada alguma das seguintes situações:

- I. Reprovação em algumas dependências, voltando a ter mais de 3(três) dependências a cursar;
- II. Desistência de cursar alguma dependência na qual tenha sido matriculado;
- III. Cancelamento do curso de dependência por insuficiência de alunos;
- IV. Não cumprimento das demais obrigações expressas no Termo de Compromisso assinado no ato de aquisição da Bolsa.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.16º** A simples entrega dos documentos solicitados não garante a Bolsa de Estudos.

**Art.17º** Os alunos matriculados em regime de disciplinas parceladas terão o desconto calculado sobre o índice de mensalidades a ser paga no semestre letivo, exceto sobre o índice de disciplinas a serem cursadas em regime de dependência.

**Art.18º** Os casos omissos serão dirimidos pela CAAB.

**Art.19º** Este regulamento entra em vigor nesta data.

Oliveira, 23 de Maio de 2017

Profª Ma Maria José de Jesus Firmino  
Presidente